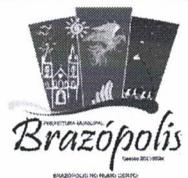




# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Portaria nº. 141, de 01 de agosto de 2022

#### Decisão Instauradora

Procedimento nº 03 - Regularização Fundiária

Exercício 2022

Matrícula: 830

Imóvel Particular

O Prefeito Municipal de Brazópolis, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I-A existência de grande parte do terreno no Município, em nome do Patrimônio Paroquial;

II-Que o Município, desde o exercício 2017, vem buscando as medidas necessárias para a regularização de propriedade do imóvel em questão;

III-Considerando a necessidade de se cumprir a função social da propriedade, visando à titulação dos ocupantes dos lotes do referido terreno em nome do Patrimônio Paroquial, diante da possibilidade de se aplicar, ao caso, as disposições da Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto nº 9.310/18;

**DETERMINA** a abertura do procedimento administrativo, nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica: **ALDO HENRIQUE CHAVES DA SILVEIRA** - Vice Prefeito, **KELVIN AUGUSTO MONFREDINI SILVA** - setor engenharia, **VALBER JOSÉ FERNANDES** - encarregado do Setor de Tributos, **NELSON ROBERTO MATTIAZZO** – Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e **ANA LUIZA GOMES** - Assessoria Jurídica, para que sob a Presidência do primeiro, classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.

A Comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/17:

1-Elaborar o decreto para fixação do critério de renda previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisado;

PUBLICADO EM:

01 /08 /2022



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2-Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- 3-Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
- 4-Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18);
- 5-Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);
- 6-Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/18) e;
- 7-Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial.

Brazópolis/Mg, 01 de agosto de 2022.



Carlos Alberto Morais  
Prefeito Municipal